

Original

J. M. Silva

Acta da assembleia do apuramento
do circulo eleitoral n.º 40.

1498
n.º 40
COIMBRA

Aos seis dias do mez de julho de mil oitocentos oitenta e quatro, nesta cidade de Coimbra e paços do concelho della, pelas nove horas da manhã, compareceu o cidadão Doutor Joaquim Augusto de Sousa Refoios, presidente da commissão do recenseamento eleitoral do concelho de Coimbra, e nessa qualidade presidente da assembleia do apuramento da eleição de tres deputados, a qual se procedeu no dia vinte e nove de junho ultimo, e achando-se presentes os cidadãos Francisco Gaspar e Julio Augusto da Fonseca, portadores da acta da assembleia da S.ª Moura, Antonio Maria da Costa e Joaquim de Castro da Silva Cardoso, portadores da acta da assembleia de Santa Cruz, Domingos Francisco da Costa, portador da acta da assembleia de Santo Antonio dos Olivares, José Veiga Junior, portador da acta da assembleia de Sourelhas, Joaquim Camarada Novo, portador da acta da assembleia de São Silvestre, Joaquim Rodrigues d'Arredade, portador da acta da assembleia d'Antanhoal, Joaquim Travassos, portador da acta da assembleia de Faveiro, Joaquim da Fonseca Moraes, portador da acta da assembleia de Castello Viegas (todas estas assembleias do concelho de Coimbra), José Joaquim Moreira Bastos e João Domingues Lopes, portadores da acta da assembleia de Loure, Antonio Francisco Carraca Geral, portador da acta da assembleia de Samuel, Luiz d'Arredade Galvão, portador da acta da assembleia da Granja do Ulmeiro (sendo estas tres assembleias do concelho de Loure),

Barros
Lopes
Cardoso
Gaspar
Arredade
Costa

Manoel Rodrigues Agostinho, portador da acta da assembleia de Condeixa a Nova, Jose dos Santos Netto e Ignacio de Sousa, portadores da acta da assembleia de Lousalva (sendo estas duas assembleias do concelho de Condeixa), Feliberto Claudio Pereira e Antonio Joaquim da Costa Ferraz, portadores da acta da assembleia de Santa Eufemia, unica assembleia do concelho de Pinella, e estando tambem presente o Administrador do concelho de Coimbra, Francisco Ferreira Camoes, propoz o presidente para escripturadores os cidadãos Jose Joaquim Moreira Bastos e Francisco Gaspar, para secretarios os cidadãos Antonio Maria da Costa e Joao Domingues Lopes, e para supplementes os cidadãos Joaquim de Castro da Silva Cardoso e Joaquim Rodrigues d'Andrade, convidando a passarem para o lado direito os que approvarem esta proposta, e para o esquerdo os que a rejeitassem, sendo approvada unanimemente esta proposta pela assembleia, passaram todos a occupar os seus logares na mesa, que assim ficou constituida. Tendo o presidente da assembleia apresentado fechadas e lacradas as copias das actas, que recebera das assembleias primarias, com os mais papeis relativos a eleicao, assim como os portadores das actas originaes e o Administrador do concelho as copias que existiam em seu poder, procedeu-se a nomeação de tres commissões, respeitante-se a disposicao do artigo 8º do decreto de 30 de setembro de 1852, de

maneira que o exame das actas d'um concelho não fosse distribuido a uma commissão de que fossem membros cidadãos do mesmo concelho. Sendo estas commissões approvadas pela assembleia, interrompeu-se a sessão durante o tempo necessario para que as commissões precedessem ao exame das actas que lhes foram distribuidas e ao apuramento dos votos respectivos.

Apresentando depois as tres commissões os seus pareceres escriptos, foram estas lidas e approvadas, e por ella approvadas, procedendo logo a mesa ao apuramento geral dos votos, em resultado do que verificou que o numero real dos votantes em todo o circulo foi de dez mil quinhentos sessenta e quatro, porque, tendo apparecido uma lista branca e nove inutilisadas, foi o numero dos votantes dez mil quinhentos setenta e quatro; tendo obtido cada um dos cidadãos, abaixo designados o numero de votos, que, indicado no parecer da mesa, tambem lido e approvado pela assembleia, e o que consta desta acta. =

Doutor Joao Jose d'Abreu Louro Rodrigues com sete mil trezentos e dezanove votos = Doutor Bernardino Luiz Machado Guimarães com seis mil oitocentos noventa e um votos = Doutor Antonio Candido Ribeiro da Costa com tres mil duzentos e cincoenta e sete votos = Anselmo Jose Braamcamp com oitocentos noventa e seis votos = Francisco Antonio da Veiga Beirão com quatrocentos trinta e quatro votos = Doutor Antonio Augusto da Costa Pinões com trezentos e sessenta e nove votos = Joaquim

2
J. M. P.
Lopes
Cardoso
Andrade
Costa

Alvis Mathews com trescentos quarenta e
 dois votos, = Antonio Jose Nunes com trescentos
 e vinte votos, = Theodor Frederico Pereira Bastos
 com trescentos votos, = Jose de Saldanha Oliveira
 e Loure com com duzentos noventa e quatro
 votos, = Jose Simões Dias com duzentos e tres votos,
 Jose Jacintho Nunes com cento trinta e nove vo-
 tos, = Fernando Caldeira com cento trinta e
 nove votos, = Joaquim Theophilo Braga com
 cento vinte e dois votos, = Miguel Augusto
 Pacheco com quarenta e nove votos, = Theophi-
 lo Braga com vinte e dois votos, = Jose Guilher-
 me Pacheco com vinte e dois votos, = Dom Jose
 Saldanha com dezesseis votos, = Fernando Ma-
 ria d'Alencida Pomboso com quinze votos, =
 Anselmo Braamcamp com sete votos, = Jose
 Joaquim de Senna Freitas com cinco votos, =
 Manoel Eduardo Rodrigues Pinho, = Doutor
 Bernardino Machado, = Bernardo Luiz Macha-
 do Guimarães, = Antonio Jose Braamcamp, =
 Marianne de Carvalho, = Theodor Jose de Mello,
 Francisco Roberto Azevedo, = Jose Luciano
 de Castro, = Amancio Gago da Camara, = Fer-
 nando Augusto d'Alencida Pimentel e Mello, =
 Manoel de Jesus Lima, = Jose Frederico Laranjo, =
 Jose Pinho, = Jose Maria Martins, = Vicente
 Augusto Ferreira Rocha, = Francisco Cardoso
 d'Alencida Albuquerque, = Antonio Nunes,
 Manoel d'Arriaga, = Dom Miguel Boevons-
 tein e Avelino Augusto Cordeiro Maria Cal-
 lista com um voto cada um. Este resultado
 foi logo publicado por edital affixado na por-

ta das paços do concelho. A mesa da assembleia
 do apuramento foi apresentada um protesto pelo
 cidadão Joaquim Martins da Cunha, relativo
 ás operações electoras da segunda assembleia
 do concelho de Coimbra, o qual vou appenso a
 esta acta conjuntamente com a resposta escri-
 pta que deu a mesa electoral d'aquella assem-
 bleia, que foi convocada em cumprimento do § 2.^o
 do artigo 8.^o da lei de 21 de maio de 1884, e vai des-
 acompanhada de qualquer parecer da mesa da
 assembleia do apuramento por não se referir
 a qualquer acta por ella praticado. E constan-
 do das actas das differentes assembleias que os
 cidadãos de cada uma d'ellas outorgam aos tres
 deputados, que, em resultado dos votos de todo o
 circulo numero quarenta, se mostrarem por elle
 eleitos, bem como aos deputados que, em resulta-
 do dos votos deste circulo e dos mais votos obtidos
 no continente do reino e ilhas adjacentes, se mos-
 trarem eleitos por accumulção, nos termos do
 numero 3.^o do artigo 1.^o da carta de lei de 21 de
 maio de 1884, os poderes marcados no numero
 cinco do artigo 76 do decreto de 30 de setembro
 de 1852, e poderes especiais nos termos do § uni-
 co do art. 1.^o da carta de lei de 15 de maio de
 1884, o presidente proclamou a assembleia
 como deputados eleitos por este circulo os tres
 cidadãos mais votados, Doutor João Jose de
 Antas Souto Rodrigues, = Doutor Bernardino
 Luiz Machado Guimarães e Doutor Anto-
 nio Candido Ribeiro da Costa; do que se
 lavrou a presente acta, da qual se vão extra-

3
 P. Nunes
 Soares
 Lopes
 Cardoso
 Gaspar
 Andrade
 Costa

hvir tres copias para serem entregues aos tres de
pauladas eleitos. Ceu, Antonio Maria da
Costa, secretario, fez esta acta que assigno com
todas as voçãos da mora.

João de São João Refais
João Joaquim Offorim Bastu
Francisco Gaspar
João Domingues Lapp
Joaquim de Castro Silva Cardozo
Joaquim Rodrigues d'Andrade
Antonio Maria da Costa

Protocolo n.º 1

Ante
Lapp
Cardozo
Costa
Gaspar

Joaquim & Martins da Cunha, cidadãos eleitor
deste circulo n.º 40 de Coimbra, recenseado e
residente na freguesia de S. Bartholomeu desta
cidade, no uso do direito que lhe compete o § 1.º
do art.º 8.º da Lei de 21 de Maio ultimo, vem,
perante esta assembleia de apuramento da
eleição de deputados, aqui se procedeu no dia
29 do mes passado, corroborar o seu protesto
já apresentado na assembleia primaria de
Santa Cruz, contra as irregularidades das
operações electoras da mesma assembleia, quan-
to ás notas de descarga postas nos respectivos
cadernos de recenseamento da freguesia de
Santa Cruz ao lado dos nomes dos eleitores e tuto-
rio Nunes Correia, Cuiçair, da Praça de Maio;
Bento Rodrigues, que por equívoco se dize no
primeiro protesto - Correia, trabalhador, e Estuvinio
Henriques, servente, ambos de Alentejo, e
não só pelos fundamentos que n'aquelle addizem,
mas ainda pelos seguintes:

1.º Porque, quando durante o decurso das duas
horas de espera, se apresentaram para votar os
eleitores signatarios do documento junto, se viu que
ao lado dos seus nomes havia já nos respectivos
cadernos nota de descarga, e por isso foram imp-
edidos de votar, sem que aliás o tivessem feito
ainda, como provam outros eleitores, que
tambem assignam o documento junto sob o
n.º 1, e podem ser provado com muitos mais.
Isto é simplesmente uma irregularidade de

ASSEMBLEIA DA

ARQUIVO HISTÓRICO

PARLAMENTAR

10 de 1888

do processo eleitoral: é uma das mais violentas que
que as leis eleitoraes punam com severas penas,
porque falseia profundamente o suffragio, e
priva os cidadãos do exercicio d'um direito
sagrado.

2.^o Porque durante as duas horas de espera
votarem algumas durias de eleitores sem que
junto da mesa houvesse quem reconhecesse
a sua identidade! Não basta que os parochos
e regedores assistam á primeira e segunda
chamada da sua fregueria. Art. 5.^o e 6.^o
§§ do Decreto eleitoral de 30 de Setembro de 1852
expressamente exige a assistencia d'esses
funcionarios á eleição para verificar a identidade
dos votantes; logo tem restricta obrigação de
estarem presentes em quanto durar a votação,
que só conclue depois de recolhida a ultima
lista sem se apresentar mais nenhum eleitor
para votar, nos termos do art. 7.^o da Lei de
21 de Maio ultimo. E a sua falta constitue
uma irregularidade gravissima que pode affectar
muito o resultado da eleição, pois é sabido que
muitos se deixam ficar de proposito para as duas
horas de espera a fim de se aproveitarem da
falta do regedor e parocho para votar em nome
d'outros, como succedeu com os já mencionados
cidadãos.

3.^o Porque, achando-se recenseados como
eleitores da fregueria de S. Bartholomeu, José
e Appareio dos Santos e Manuel Joaquin de Alencar,

bem conhecidos n'esta cidade e dos vogaes da mesa,
foram admittidos a votar apesar de fallidos, e
portanto excluidos do uso dos seus direitos civis e
politicos, pelas disposições expressas do art. 1132.
do Codice Commercial e do n. 5.^o do art. 9.^o e 64.^o
do Decreto eleitoral de 30 de Setembro de 1852. Os
doe. juntos sob os n. 2 e 3 provam que um e
outro foram e estão declarados fallidos por sentenças
transmitidas em julgado. Ora se estes documentos
não poderam ser apresentados perante a assembleia
primaria, foi por ninguem os suppôr capaes
de pretenderem usar d'um direito que não
tinham, apresentam-se agora para os effectos
legaes, e para em tempo se evitar esta illegalidade
de e esta viciação do acto eleitoral.

4.^o Finalmente, porque, tendo se concluido no primeiro
dia da eleição, e antes do sol posto, a votação e o
escrutinio, devia lavorar-se a acta da eleição
logo em seguida, como se conclue do § 2.^o do art.
10.^o da Lei de 21 de Maio ultimo, em vez de se
deixar para o outro dia, como se fez, com o
futil pretexto de terem apparecido durante
o escrutinio tres ou quatro listas inutilizadas.

Tudo isto demonstra que as operações
eleitoraes n'aquella assembleia não correram
com a regularidade, legalidade, seriedade e
escripto que actos de tal ordem exigam, o que
authorisa serias duvidas sobre a veracidade do
resultado da eleição, pois n'elle podiam influir
as arbitrariedades committidas e as violencias

Ano 2
1.^o de Maio
1854
Certo
Gaspar

de
a ter
das
peros
os da
am
to as
citores
me
cidade,
ta
is de
amos
tudo
todo
ho de 1854

praticados.

Por isso o abaixo assignado requer que este protetto, como o já presente á assembleia primaria, e com os documentos que o acompanham, seja appenso ao processo eleitoral, e se mencione na acta d'esta assembleia de afuramento para o fins convenientes.

Pareço do Conselho de Coimbra, em reunião da assembleia de afuramento, 6 de julho de 1884.

O Cidadão eleitor
Joaquim Martins da Cunha

And. No 149

Os abaixo assignados, Cidadãos electores da freguesia de Santa Cruz desta cidade, declaramos para constar onde convier, que quando hoje iamos para votar na eleição de deputados á nossa igreja Matriz, antes da terminarem as duas Pólvras de espera, marcadas na lei, ficamos surprehendidos ao ouvirmos dizer aos respectivos escrutinadores e Secretarios da Mesa eleitoral, que os nossos nomes já tinham nos competentes cadernos do recenseamento as notas de descarga, sendo certo que d'outros electores seriam illegadamente recebidas as listas porque os abaixo assignados não votaram. Esta verdade nem Parochos e Regedor pode contradizer.

Assembleia Eleitoral da Igreja de Santa Cruz de Coimbra, em 29 de Junho de 1884

Antonio Nunes Correia

Antonio Henriques

Pereira P. P. P.

Os abaixo assignados, cidadãos electores das freguesias de Santa Cruz e S. Bartholomeu desta cidade, declaramos para constar onde convier, que corroboramos em tudo a declaração feita pelos electores supra, por ser de todo o ponto verdadeira.

Igreja de Santa Cruz, em Coimbra, 29 de Junho de 1884

Antonio da Gama

Adriano Moura

Poypinho Ignacio

Manuel Faria de Carvalho

José Marques

Manuel Pina Leite



And
N. 2
Alf. J. de
Lopes
Cartero
Cecilia
Gaspar

Certidão

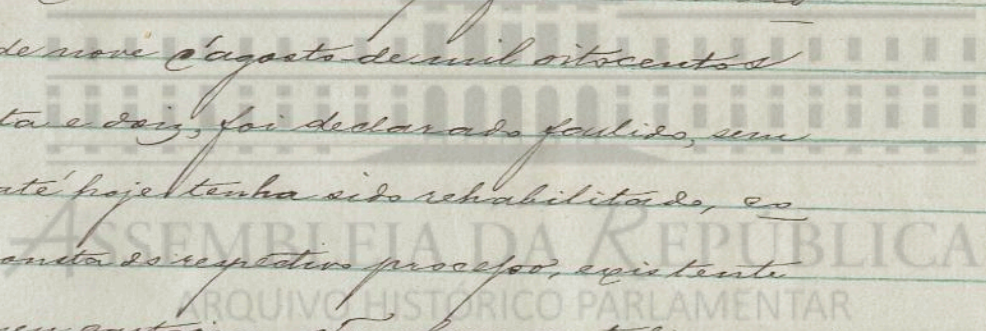
Jose Lourenço da Costa, escrivão do
tribunal do commercio da cidade de Vila
Rica, por Sua Magestade El-Rei, que
Deus Guarde, etc.

Certifico

que Jose Apparecio dos Santos, com-
merciante que foi nesta praça, por sen-
tença deste tribunal proferida em ses-
são de nove de agosto de mil oitocentos
oitenta e dois, foi declarado fultido, sem
que até hoje tenha sido rehabilitado, e
nos conta os repetidos processos, existente
nos meus cartórios. Também certifico, que
aquella sentença, transitou em julgado.
Por verdat, e me suppetita, fiz passar
a presente certidão que apigne. Cim-
bra, trinta e de junho de mil oitocentos
oitenta e quatro.

O escrivão,

Jose Lourenço da Costa
[Signature]



Certidão

José Lourenço da Costa, escrivão de tri-
bunal de commercio de primeira ins-
tancia da cidade de Coimbra, por Sua
Majestade Fidelissima El-Rei, a quem
Deus Guarde, etc.

Certifico que por sen-
tença d'este tribunal, proferida em ses-
sões de três de marzo de o corrente anno, os

commerciantes d'esta praça, Miranda
& Taveira, de que é socio Manuel Jac-
quim de Miranda, foram declarados
em estado de quebra.

Outras em certidão que a dita sentença,
trancitau em julgado, e que o referido
socio Miranda em reunião de credores
de quatorze do corrente mez de junho, apre-
sentou uma proposta de concordata que
lhe foi aceite, não se achando por em
nada de visivelmente homologada pelo
tribunal de commercio. Por veras
e me respectiva, fiz papaver a presente
que afigue Coimbra, 30 de junho de 1884.

O escrivão,

José Lourenço da Costa

And
Flaviano
Camp
Costa
Castro

A mesa da assembleia de Santa Cruz, tendo
já respondido aos tres primeiros numeroz de
um protesto apresentado a Commissão de apu-
ramento, informa relativamente do numero
quatro de mesmo protesto, o seguinte:

Que, no dia vinte e nove de junho findo, se
de sol posto, e não estava terminada o apu-
ramento das listas, foram nesta mesma dia
cumpridas as formalidades da lei (art. 10.º da Carta
de Lei de 11 de Maio ultimo), continuando no dia
seguinte as operações electoraes, que terminaram
às tres horas da tarde. Coimbra, 6 de Julho de 1884

Nicente Augusto Ferreira Rocha
Augusto Leonardo de Carvalho
José Augusto da Costa Matta
Francisco dos Santos e Almeida
Antonio Maria da Costa
Joaquim de Castro Silva Cardoso

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR